



INDICAÇÃO - NR 12/2025

Autoria: CASSIO DOUGLAS MENDES LARA

IPORA, GO, 15 de Agosto de 2025

O Vereador **CÁSSIO DOUGLAS MENDES LARA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 179, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, vem indicar ao Poder Executivo a seguinte minuta de Projeto de Lei, que ora anexamos a este, com a seguinte ementa:

“Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa criminal para o exercício de funções com contato direto e habitual com crianças e adolescentes nas escolas públicas municipais de Iporá e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reforçar a segurança e a proteção integral de crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas municipais de Iporá, exigindo que todos os profissionais que atuem com contato direto e habitual com este público apresentem certidão negativa criminal e declaração de não envolvimento em processos judiciais relacionados a crimes contra a dignidade sexual ou violência contra menores.

Trata-se de medida preventiva, de baixo custo para o poder público, mas de grande impacto na preservação do ambiente escolar seguro, cumprindo, assim, o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Indicação, que busca, por meio de uma iniciativa simbólica e concreta, preservar e exaltar os valores e sabores do nosso município.

Nestes termos pede e espera aprovação.

Cássio Douglas Mendes Lara
Vereador – autor





“Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa criminal para o exercício de funções com contato direto e habitual com crianças e adolescentes nas escolas públicas municipais de Iporá e dá outras providências.”

A PREFEITA do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. A admissão, contratação ou designação de servidores, empregados públicos ou terceirizados para o exercício de funções que envolvam contato direto e habitual com crianças e adolescentes nas escolas públicas municipais de Iporá fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I** – Certidão negativa criminal expedida pelos órgãos competentes;
- II** – Declaração do interessado de não estar respondendo a processos judiciais por crimes contra a dignidade sexual ou por violência contra criança e adolescente.

Art. 2º. A comprovação da certidão negativa e da declaração deverá ser renovada a cada 5 (cinco) anos, ou sempre que solicitada pela administração pública, como medida de atualização cadastral.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os procedimentos para apresentação e atualização das certidões, bem como as sanções administrativas em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Agosto de 2025.

Cássio Douglas Mendes Lara
Vereador – autor

